

Tabela salarial B, em vigor de 1 de Junho de 2016 a 28 de Fevereiro de 2017:

Grupo	Remuneração mensal
A	925,00 €
B	800,00 €
C	694,00 €
D	622,00 €
E	580,00 €
F	536,50 €
G	533,00 €
H	532,50 €
I	531,50 €
J	531,00 €

ANEXO V

Sector administrativo

Tabela salarial e subsídio de refeição

Têxteis-lar, têxtil algodoeira e fibras, rendas, bordados, passamanarias e tapeçaria

1- A tabela salarial e o subsídio de refeição a seguir indicados vigoram para o período compreendido entre 1 de Março de 2016 e 28 de Fevereiro de 2017, nos termos do número 2 da cláusula 2.^a

2- O subsídio de refeição para o período compreendido entre 1 de Março de 2016 e 28 de Fevereiro de 2017 é fixado em 2,35 € por dia de trabalho, nos termos da cláusula 75.^a deste contrato colectivo de trabalho.

3- Tabela salarial A1, em vigor de 1 de Março de 2016 a 31 de Maio de 2016:

Grupo	Remuneração mensal
A	872,00 €
B	809,00 €
C	762,50 €
D	701,50 €
E	685,50 €
F	611,50 €
G	549,50 €
H	530,00 €

Tabela salarial B1, em vigor de 1 de Junho de 2016 a 28 de Fevereiro de 2017:

Grupo	Remuneração mensal
A	887,00 €
B	823,00 €
C	775,50 €
D	713,50 €
E	697,00 €
F	622,00 €
G	559,00 €
H	531,00 €

Porto, 9 de Junho de 2016.

Pela ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios:

Luís Carlos Sousa Ribeiro de Fontes, na qualidade de mandatário.

Pela ANIT-LAR, Associação Nacional das Indústrias de Têxteis-Lar:

Luís Carlos Sousa Ribeiro de Fontes, na qualidade de mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE e na qualidade de mandatários:

Manuel António Teixeira de Freitas.

Carlos João Teodoro Tomás.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE, representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;
- SINTEVECC - Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário, Calçado e Curtumes do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do distrito de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;
- SINPICVAT - Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e Artigos Têxteis;
- Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Norte;
- Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes;
- Sindicato dos Operários da Indústria do Calçado, Malas e Afins do distrito de Aveiro e Coimbra.

Depositado em 27 de junho de 2016, a fl. 195 do livro n.º 11, com o n.º 98/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição - APED e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outras

Contrato colectivo de trabalho entre a Associação Por-

tuguesa de Empresas de Distribuição - APED e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de Junho de 2008, com última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de Maio de 2010.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- A presente convenção colectiva de trabalho é vertical e abrange por um lado, as pessoas singulares ou colectivas filiadas na Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição - APED, que disponham de área total de exposição e venda superior a 200 m² e desenvolvam uma actividade retalhista alimentar e/ou não alimentar de venda de produtos de grande consumo em regime predominante de livre serviço e, por outro, os trabalhadores representados pelas organizações sindicais outorgantes qualquer que seja o seu local de trabalho.

2- A presente CCT abrange todo o território Continental e Regiões Autónomas.

3- O âmbito profissional é o constante dos anexos I e II.

4- Os outorgantes propõem-se a requerer em conjunto ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no momento do depósito desta CCT e das suas subsequentes alterações, a respectiva portaria de extensão a todos os trabalhadores e a todas as empresas que desenvolvam a actividade

retalhista de supermercados, hipermercados e grandes superfícies especializadas, não filiadas na associação outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1- O presente CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e tem um período mínimo de vigência de dois anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- As tabelas salariais constantes dos anexos III e IV produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2016 e vigoram pelo período mínimo de um ano.

3- A denúncia é feita, por qualquer das partes outorgantes até ao 90.º dia anterior ao termo da vigência previsto nos números 1 e 2, acompanhada de uma proposta para negociação.

4- A parte receptora da proposta responde nos 30 dias seguintes, iniciando-se as negociações nos 15 dias seguintes à recepção da contraproposta.

(...)

ANEXO I

Descrição de funções

(...)

Técnico licenciado - É o trabalhador com licenciatura que exerce funções de cariz técnico, em qualquer das áreas funcionais da empresa, e que não seja abrangida por nenhuma profissão constante deste contrato, podendo ou não coordenar uma equipa, na área da sua especialidade técnica.

(...)

ANEXO III

Tabelas salariais

(De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016)

Nível	Âmbito profissional	Tabela A	Tabela B
I	Director	Remuneração no mínimo de 20 % acima do nível IV	
II	Director de loja.		
III	Analista de sistemas A; Chefe de serviços; Supervisor de zona; Técnico licenciado A.		
IV	Analista de sistemas B; Chefe de departamento; Coordenador de loja; Gerente de loja; Gestor de produto comercial A; Programador informático de 1.ª; Técnico licenciado B.	1 168,92 €	1 100,58 €
V	Chefe de sector; Chefe secção administrativo; Comprador; Encarregado (carnes); Encarregado de armazém; Encarregado de loja A; Gestor de produto comercial B; Programador informático de 2.ª; Secretário de administração; Supervisor de secção; Técnico licenciado C; Técnico/Técnico administrativo A.	1 003,68 €	944,52 €
VI	Encarregado de loja B; Chefe de secção/Operador encarregado; Encarregado/Chefe de snack; Oficial carnes principal; Secretário de direcção; Técnico/Técnico administrativo B.	839,97 €	781,83 €
VII	Electricista principal; Escriturário principal; Fiel de armazém; Oficial carnes especializado; Operador principal; Panificador principal; Pasteleiro principal; Secretário; Sub-chefe de secção administrativo; Técnico/Técnico administrativo C; Sub-chefe de secção.	712,47 €	673,20 €
VIII	Conferente; Cozinheiro especializado; Decorador especializado; Desenhador especializado; Electricista especializado; Empregado de mesa/bar/balcão/snack especializado; Escriturário especializado; Motorista de pesados; Oficial carnes 1.ª; Oficial serralheiro civil; Oficial serralheiro mecânico; Operador especializado; Operador informático de 1.ª; Panificador especializado; Pasteleiro especializado; Telefonista/Recepcionista especializado; Vigilante especializado.	626,79 €	585,99 €

IX	Cozinheiro de 1.ª; Decorador de 1.ª; Desenhador de 1.ª; Electricista de 1.ª; Empregado de mesa/bar/balcão/snack de 1.ª; Empregado de serviços externos de 1.ª; Escriturário de 1.ª; Motorista de ligeiros; Oficial carnes 2.ª; Operador de supermercado de 1.ª; Operador informático de 2.ª; Panificador de 1.ª; Pasteleiro de 1.ª; Telefonista/Recepcionista de 1.ª; Vigilante de 1.ª	571,71 €	545,00 €
X	Cozinheiro de 2.ª; Decorador de 2.ª; Desenhador de 2.ª; Electricista de 2.ª; Empregado de mesa/bar/balcão/snack de 2.ª; Empregado de serviços externos de 2.ª; Escriturário de 2.ª; Operador de armazém A; Operador de supermercado de 2.ª; Operador informático estagiário; Panificador de 2.ª; Pasteleiro de 2.ª; Telefonista/Recepcionista de 2.ª; Vigilante de 2.ª	540,60 €	540,60 €
XI	Auxiliar de cozinha; Contínuo; Guarda; Operador de armazém B; Pacote; Praticante carnes 2.º ano; Servente/Ajudante motorista; Servente de limpeza.	535,00 €	535,00 €
XII	Desenhador-ajudante do 2.º ano; Escriturário estagiário do 2.º ano; Operador ajudante do 2.º ano; Praticante carnes 1.º ano; Praticante de mesa/bar/balcão/snack do 2.º ano; Praticante de cozinha do 2.º ano; Praticante de electricista do 2.º ano; Praticante de padaria/Pastelaria do 2.º ano.	530,00 €	530,00 €
XIII	Auxiliar de cozinha do 1.º ano; Desenhador-ajudante do 1.º ano; Escriturário estagiário do 1.º ano; Operador-ajudante do 1.º ano; Praticante de electricista do 1.º ano; Praticante de mesa/bar/balcão/snack do 1.º ano; Praticante de pastelaria/Padaria do 1.º ano.	530,00€	530€

Nota - A tabela A é aplicável aos distritos do Porto, Lisboa e Setúbal.

A tabela B é aplicável a todos os restantes distritos e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira

Regulamentação em vigor

Mantêm-se, em vigor, todas as demais disposições e matérias que não sejam expressamente substituídas ou derogadas pelo presente IRCT.

Compromissos sobre revisão do CCT

As partes assumem o compromisso de iniciar um processo de revisão do CCT a partir de 15 de Setembro do corrente ano, no âmbito do qual conferirão prioridade, no quadro do processo negocial, à revisão das categorias profissionais, nomeadamente no que respeita aos operadores de armazém.

Declaração Final

Para efeitos de cumprimento da alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, a associação de empregadores outorgante declara que o presente CCT abrange, à presente data, 131 empresas e as associações sindicais outorgantes estimam que serão abrangidos 85 000 trabalhadores.

Lisboa, 9 de Junho de 2016.

Pela Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição - APED:

Dr.ª Ana Isabel Trigo de Moraes, na qualidade de mandatária.

Pela FEPACES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Marisa Rosário Talhas Macedo Ribeiro, na qualidade de mandatária.

Maria Isabel Delgado Justino Fernandes, na qualidade de mandatária.

Fernando José Coelho Pais, na qualidade de mandatário.

Pela FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

Marisa Rosário Talhas Macedo Ribeiro, na qualidade de

mandatária.

Maria Isabel Delgado Justino Fernandes, na qualidade de mandatária.

Fernando José Coelho Pais, na qualidade de mandatário.

STICCS - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

Rui José Basto Santos, na qualidade de mandatário.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Manuel Jorge da Costa Graça, na qualidade de mandatário.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços, em representação do seguinte sindicato filiado:

SITSE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços:

Victor Manuel Vicente Coelho, na qualidade de mandatário.

FEPACES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços - Lista de sindicatos filiados:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

FECTRANS - Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações, representa os seguintes sindicatos:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;

STRAMM - Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Depositado em 24 de junho de 2016, a fl. 194 do livro n.º 11, com o n.º 95/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve - ACRAL e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros - Alteração salarial e outras/texto consolidado

CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve - ACRAL e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41 de 8 de Novembro de 2014.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho, a seguir designada por CCT, obriga, por um lado, todas as empresas que desenvolvam actividade de comércio no distrito de Faro, (CAE 47112, 47191, 47210, 47220, 47230, 47250, 47260, 47291, 47293, 47740, 47750, 47510, 47711, 47712, 47721, 47722, 47591, 47592, 47530, 47593, 47430, 47540, 47593, 47630, 47521, 47522, 47523, 47620, 47410, 47770, 47650, 47640, 47761, 47783, 47420, 47762, 47784, 47790, 47910, 47810, 47820, 47890, e 95210), representadas pela ACRAL, do outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos signatários, qualquer que seja o seu local de trabalho, abrangendo 4500 empresas e 7500 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1- - A presente convenção entra em vigor a partir do quinto dia posterior ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de doze meses, contados a partir de 1 de Abril de 2016 e serão revistas anualmente.

3- A denúncia desta CCT, na parte que respeita à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária será feita, decorridos até 9 meses contados a partir da data referida no número 2.

4- A denúncia da CCT referida no número 1 pode ser feita, decorridos 2 anos, contados a partir da referida data e renova-se por iguais períodos até ser substituída por outra que a revogue.

5- As denúncias far-se-ão com o envio às demais partes contratantes da proposta de revisão, através de carta registada com aviso de recepção, protocolo ou outro meio que faça prova da sua entrega à contraparte.

6- As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes uma contraproposta até trinta dias após a recepção das propostas de revisão, presumindo-se que a outra parte aceita o proposto sempre que não apresentem proposta específica para cada matéria; porém, haver-se-á como contraproposta a declaração expressa da vontade de negociar.

7- As partes denunciantes disporão até dez dias para examinar as contrapropostas.

8- As negociações iniciar-se-ão, sem qualquer dilação, nos primeiros dez dias úteis após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.

9- A CCT denunciada mantém-se em vigor até à entrada de outra que a revogue.

10- Na reunião protocolar deve(m) ser defenido(s) qual a entidade(s) secretariante(s) do processo de revisão.

11- Da proposta e contraproposta serão enviadas cópias ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

Cláusula 3.ª

(Substituição da CCT)

1- A presente CCT mantém-se em vigor até que seja substituída por outra que expressamente a revogue na totalidade.

2- Sempre que se verifique, pelo menos, 3 alterações ou revistas mais de 10 cláusulas, com excepção da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, será feita a republicação automática de novo texto consolidado, do clausulado geral, no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

CAPÍTULO II

Actividade sindical na empresa

Cláusula 4.ª

Princípios gerais

1- Os trabalhadores e os sindicatos têm o direito de organi-